



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo n.º:</b>	<b>SEI-220007/001510/2021</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>18/05/2021</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>Prolagos</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Deliberação AGENERSA n.º 4070/2020 - Relatório anual do programa de integridade da Prolagos</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>28/07/2022</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado com o objetivo de analisar a documentação comprobatória encaminhada pela Prolagos acerca do efetivo cumprimento do Programa de Integridade, conforme determinado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 4.070/2020.<sup>[1]</sup>
2. Em cumprimento à referida deliberação, a Concessionária encaminhou, em 26/04/2021, correspondência<sup>[2]</sup> em que afirma que uma agenda intensa de comunicação e treinamentos é elaborada a fim de permear todas as áreas de atuação da regulada, de modo que todos os colaboradores recebem um Código de Conduta impresso logo na contratação e têm acesso a materiais *online*, tais como vídeos de conscientização para incentivar a adoção de práticas recomendadas. Ademais, destacou que a AEGEA, grupo econômico da qual a Concessionária é subsidiária integral, se tornou, em dezembro de 2018, a primeira empresa de saneamento do Brasil a receber a certificação NBR ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno, a qual utiliza como base aspectos abordados na legislação anticorrupção do mundo inteiro. A Prolagos destacou, ainda, o papel da Diretoria de Integridade, que é responsável pelas investigações internas por meio do Canal de Ética, respondendo diretamente ao Conselho de Administração do Grupo AEGEA, o que garante independência, impessoalidade e o atendimento às melhores práticas. Além disso, informou que todas as denúncias efetuadas por meio do Canal de Ética são tratadas de forma sigilosa e avaliadas mensalmente por um Comitê de Ética, composto por membros da Administração. Por fim, anexou diversos documentos comprobatórios, tais como o Código de Conduta<sup>[3]</sup> e o Relatório de Compliance,<sup>[4]</sup> de abril de 2021.

3. Em despacho de 04/06/2021,<sup>[5]</sup> o processo foi distribuído à relatoria deste Conselheiro, com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR nº 771/2021.<sup>[6]</sup>
4. Encaminhados os autos à Câmara de Saneamento (CASAN), esta concluiu, em parecer de 30/08/2021,<sup>[7]</sup> que a Concessionária cumpriu o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4070/2020, manifestando-se, dessa forma, favorável à aprovação do Programa de Integridade apresentado.
5. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, o jurídico, em promoção de 26/05/2022,<sup>[8]</sup> também opinou pela aprovação da documentação apresentada pela Concessionária, considerando a análise técnica feita pela CASAN.
6. Intimada em 01/06/2022,<sup>[9]</sup> a Prolagos apresentou em 10/06/2022 suas Razões Finais,<sup>[10]</sup> corroborando com os pareceres da Procuradoria e da CASAN no sentido de que a Concessionária demonstrou o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, em atendimento integral às determinações contidas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.
7. Em atendimento ao art. 12, inciso IX,<sup>[11]</sup> da Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 074/2019, os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Agência para análise e manifestação, em virtude de se tratar de processo relativo a programa de integridade, nos termos da Lei nº 7.753/2017. Em resposta, datada de 13/07/2022,<sup>[12]</sup> a Corregedoria informou não se opor à aprovação do programa, por estar em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e pela Lei nº 12.846/2013, criando mecanismos e procedimentos internos de auditoria, incentivando a denúncia de irregularidades e a aplicação de um código de ética e condutas.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> Art. 2º - Determinar que a concessionária Prolagos remeta à AGENERSA relatório detalhado, até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de demonstrar o cumprimento de forma efetiva do Programa de Integridade;

<sup>[2]</sup> Doc. 16286979.

<sup>[3]</sup> Doc. 17188918.

<sup>[4]</sup> Doc. 17187885.

<sup>[5]</sup> Doc. 17841188.

[6] Doc. 18002229.

[7] Doc. 21481876.

[8] Doc. 33524886.

[9] E-mail 33810297.

[10] SEI-20031-902/000100/2022.

[11] Art. 12 - À Corregedoria Geral da AGENERSA, representada pelo Corregedor-Geral, compete:  
(...)

IX - fiscalizar as empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a Agência Reguladora, objetivando aferir o cumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

[12] Doc. 36042091.

Rio de Janeiro, 22 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 22/07/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36580737** e o código CRC **B8C939BD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001510/2021

SEI nº 36580737

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 29/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/001510/2021**

**INTERESSADO: PROLAGOS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>Processo nº.:</b>	<b>SEI-220007/001510/2021</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>18/05/2021</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>Prolagos</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Deliberação AGENERSA nº 4070/2020 - Relatório anual do programa de integridade da Prolagos</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>28/07/2022</b>

**VOTO**

1. Trata-se de processo instaurado com o objetivo de analisar a documentação comprobatória encaminhada pela Prolagos acerca do efetivo cumprimento do Programa de Integridade, conforme determinado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.<sup>[1]</sup>
2. Em cumprimento à referida deliberação, a Concessionária encaminhou correspondência<sup>[2]</sup>, datada de 26/04/2021, em que afirma que uma intensa agenda de comunicação e treinamentos foi elaborada a fim de permear todas as áreas de atuação da regulada, com a distribuição do Código de Conduta a todos os colaboradores.. Ademais, destacou que a AEGEA, grupo econômico da qual a Concessionária é subsidiária integral, se tornou, em dezembro de 2018, a primeira empresa de saneamento do Brasil a receber a certificação de Sistema de Gestão Antissuborno, a qual utiliza como base aspectos abordados na legislação anticorrupção do mundo inteiro. A Prolagos destacou, ainda, o papel da Diretoria de Integridade, que é responsável pelas investigações internas por meio do Canal de Ética, respondendo diretamente ao Conselho de Administração do Grupo AEGEA, o que garante independência, impessoalidade e o atendimento às melhores práticas. Informou que todas as denúncias são tratadas de forma sigilosa e avaliadas mensalmente por um Comitê de Ética, composto por membros da Administração. Por fim, anexou diversos documentos comprobatórios, tais como o Código de Conduta<sup>[3]</sup> e o Relatório de Compliance.<sup>[4]</sup>

3. Encaminhados os autos à Câmara de Saneamento (CASAN), esta concluiu, em parecer de 30/08/2021,<sup>[5]</sup> que a Concessionária cumpriu o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4070/2020, manifestando-se favorável à aprovação do Programa de Integridade aqui analisado.
4. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, o jurídico, em promoção de 26/05/2022,<sup>[6]</sup> também opinou pela aprovação da documentação apresentada pela Concessionária, considerando a análise técnica feita pela CASAN.
5. Notificada em 01/06/2022,<sup>[7]</sup> a Prolagos apresentou em 10/06/2022 suas Razões Finais,<sup>[8]</sup> corroborando com os pareceres dos órgãos técnicos e reiterando o efetivo cumprimento do seu Programa de Integridade, em atendimento integral às determinações contidas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020 supracitada.
6. Em atendimento ao art. 12, inciso IX,<sup>[9]</sup> da Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 074/2019, os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Agência para análise e manifestação, em virtude de se tratar de processo relativo ao programa de integridade, nos termos da Lei nº 7.753/2017. Em resposta, datada de 13/07/2022,<sup>[10]</sup> a Corregedoria informou não se opor à aprovação do programa, por estar em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e pela Lei nº 12.846/2013, criando mecanismos e procedimentos internos de auditoria, incentivando a denúncia de irregularidades e a aplicação de um código de ética e condutas.
7. Assim sendo, verifica-se o cumprimento regular do presente processo, diante dos documentos apresentados pela Concessionária, inclusive com pareceres favoráveis dos órgãos técnicos desta Agência.
8. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** - Considerar que a Prolagos cumpriu regularmente o seu programa de integridade, conforme determinado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

É como voto.

**Rafael Penna Franca**

Conselheiro Relator

---

[1] Art. 2º - Determinar que a concessionária Prolagos remeta à AGENERSA relatório detalhado, até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de demonstrar o cumprimento de forma efetiva do Programa de Integridade;

[2] Doc. 16286979.

[3] Doc. 17188918.

[4] Doc. 17187885.

[5] Doc. 21481876.

[6] Doc. 33524886.

[7] E-mail 33810297.

[8] SEI-20031-902/000100/2022.

[9] Art. 12 - À Corregedoria Geral da AGENERSA, representada pelo Corregedor-Geral, compete: (...)

IX - fiscalizar as empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a Agência Reguladora, objetivando aferir o cumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

[10] Doc. 36042091.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/07/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36955849** e o código CRC **6CC40B87**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º

DE 28 DE JULHO DE 2022.

PROLAGOS - Deliberação AGENERSA nº 4070/2020 - Relatório anual do programa de integridade da Prolagos

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001510/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar que a Prolagos cumpriu regularmente o seu programa de integridade, conforme determinado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro Presidente

**Rafael Augusto Penna Franca**

Conselheiro Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**

Conselheiro

**Adriana Miguel Saad**

Vogal

Rio de Janeiro, 29 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/07/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/08/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/08/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 36956381 e o código CRC D1A22658.


Referência: Processo nº SEI-220007/001510/2021

SEI nº 36956381

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496





 <p>GOVERNADOR <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b></p> <p><b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nivaldo Moreira Miccione</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratusk Abel</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rafael Thompson de Farias</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Nelson Rocha</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Cássio da Consolação Coelho (Interino)</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Rogério Lopes Brandi</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <b>Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires</b></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <b>Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro</b></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>João de Melo Carrilho</i></p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>André Luiz Nahass</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Jose Ricardo Ferreira de Brito</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Julio Cesar Saraiva</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Alessandro Pitombeira Carraçana</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Sávio Luis Ferreira Neves Filho</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Edu Guimarães de Souza</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patricio Welber Atela de Faria</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Luanna Santos Cariri</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério Martins Pires Amorim</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i></p>
--	---

GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	
Gabinete do Governador.....	
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	1
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	
Fazenda.....	
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	1
Infraestrutura e Obras.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil.....	
Administração Penitenciária.....	
Defesa Civil.....	
Saúde.....	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	
Transportes.....	
Ambiente e Sustentabilidade.....	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	
Cultura e Economia Criativa.....	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer.....	
Turismo.....	
Cidades.....	
Controladoria Geral do Estado.....	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	
Trabalho e Renda.....	
Envelhecimento Saudável.....	
Assistência à Vítima.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Defesa do Consumidor.....	
Ação Comunitária e Juventude.....	
Transformação Digital.....	
Procuradoria Geral do Estado.....	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	6
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	

### Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

RESOLVE :

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 12 de agosto de 2022, **BERNARDO BARRETO GONÇALVES CAMINADA SABRÁ**, ID FUNCIONAL Nº 5115251-7, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-8, da Assessoria Executiva da Previdência, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-120228/000136/2022.

Id: 2416101

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 09.08.2022

**NOMEAR MILENA DO AMARAL ROXO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, em vaga anteriormente ocupada por LÍVIA DA SILVA FERREIRA, ID Funcional nº 51160633. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2415008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 28 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - PROGRAMA DE COMBATE ÀS FRAUDES DA CAJ - 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000084/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu devidamente a Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018 no que concerne à apresentação do Programa de Combate à Fraudes refe-

rente ao ano de 2021, conforme os pareceres da CASAN e da Procuradoria.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2414681

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 28 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003880/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a primeira etapa do procedimento de comprovação da capacidade econômico-financeira da Concessionária Águas de Juturnaiba, por terem sido atendidos os índices referenciais listados no art. 5º do Decreto nº 10.710/2021.

Art. 2º - Encaminhar o presente processo à CASAN e à CAPET para as análises relativas à segunda etapa do procedimento de comprovação da capacidade econômico-financeira.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva proceda com os trâmites necessários, conforme acima exposto.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2414682

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 28 DE JULHO DE 2022

PROLAGOS - ANÁLISE DO SEGURO GARANTIA CONTRATADO PELA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS EM 2022, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000252/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu com a obrigação de apresentar o seguro garantia referente ao ano de 2022, nos termos das Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo segundo e Vigésima Primeira do contrato de concessão.

Art. 2º - Encerrar o presente feito, eis que cumprida a sua finalidade.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2414683

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 28 DE JULHO DE 2022

PROLAGOS - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4070/2020 - RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001510/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu regularmente o seu programa de integridade, conforme determinado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

